

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2020-SME

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **DIOMARIO L. DA COSTA PARADIESEL – ME**, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS E BICOS INJETORES PARA VEÍCULOS/ÔNIBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.493.247/0001 06, com sede administrativa na Rua Piauí, s/n, Bairro Novo Horizonte – cidade de Ourilândia do Norte-Pará, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. Cícero Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 639.359.610-00, residente e domiciliado na Rua Sergipe, s/n, Bairro Novo Horizonte, município de Ourilândia do Norte-Pará, a seguir denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a empresa **DIOMARIO L. DA COSTA PARADIESEL - ME**, inscrita no CNPJ nº 09.254.942/0001-70, com sede na Rodovia PA 279 – s/n – Tucumã - PA, tendo para contato o Fone (94) 99165-3452 e (94) 3433-1308, neste ato representada pelo Sr. **DIOMÁRIO LOPES DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 404061 DGPC/GO e do CPF nº 957.864.651-87, domiciliado na Rodovia PA 279, s/n, Tucumã – PA, CEP 68.385-000, de ora em diante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, resolvem firmar o presente contrato oriundo do **Processo Administrativo 00031/2020, Pregão Presencial nº 000018/2020-SME**, com observância da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato administrativo a prestação por parte da CONTRATADA de serviços de manutenção em bombas e bicos injetores nos veículos/ônibus da Secretaria Municipal de Educação, Município de Ourilândia do Norte-Pará, nas quantidades e especificações constantes do Anexo I deste contrato;

1.2 – Os serviços deverão ser prestado sempre que solicitado, durante a vigência do presente contrato.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 173.624,00 (Cento e Setenta e Três Mil Seiscentos e Vinte e Quatro Reais)**;

2.1.2 - A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada pós lances, e nele incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do bem, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro e transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo;

2.1.3 – O valor total foi calculado com base nos valores unitários de cada serviços, que servirão de base para calcular os futuros pagamentos.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1 - Os pagamentos pela prestação dos serviços, mencionados no subitem 1.1 da cláusula primeira e listados no anexo I, serão efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou (TED) no banco **BRDESCO, Agência 2196, Conta Corrente 16.013-0** em nome da **CONTRATADA**, mediante nota fiscal/fatura devidamente atestada;

2.2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 dias, após protocolo da notas fiscais;

2.2.3 – Só serão pagos serviços devidamente executados e que tenham sido atestados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Para cobertura das despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios alocados na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

12.122.0002.2035.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1 - Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, e encerrar-se no dia **31/12/2020**;

4.2 - O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do CONTRATANTE em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Este contrato poderá sofrer alterações mediante o que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

6.2 - Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências de reparos técnicos dentro da vigência da garantia, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **CONTRATANTE**;

6.3 - Providenciar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente atestada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor da **Secretaria Municipal de Educação**.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços mencionados na cláusula primeira, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, sempre com presteza e zelo pelo bem público;

7.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento dos serviços contratados;

7.3 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais serviços em que se verificarem defeitos, vícios, declínio na qualidade.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 - Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensão de realinhamento de preços;

8.2 – Fica garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização sobre o fornecimento/recebimento dos bens do presente contrato, será exercida por um representante da CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

10.3 - O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o bem, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da lei 10.520/2002;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação;

12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no bem ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto ao veículo oficial (DOU) de publicações de atos administrativos.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte-Pará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Ourilândia do Norte – Pará, aos 26 dias de Março de 2020.

Cícero Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

Diomario L. da Costa Paradiesel - ME
CNPJ nº 09.254.942/0001-70
CONTRATADA

ANEXO I

SERVIÇOS CONTRATADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTE	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BOMBA ALIMENTADORA	10	UN	R\$ 283,33	R\$ 2.833,30
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PINOS	10	UN	R\$ 49,30	R\$ 493,00
3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO ANEL EXCENTRICO 223	10	UN	R\$ 127,50	R\$ 1.275,00
4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO KIT DE PALHETAS	10	UN	R\$ 252,17	R\$ 2.521,70
5	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA VALVULA DE PREOSSORIZAÇÃO	10	UN	R\$ 99,17	R\$ 991,70
6	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA VALVULA DOSSIFICADORA	10	UN	R\$ 172,83	R\$ 1.728,30
7	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CAME DE COMANDO	10	UN	R\$ 665,27	R\$ 6.652,70
8	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PORTA INJETORA 212	10	UN	R\$ 1.691,50	R\$ 16.915,00
9	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ROLETES	10	UN	R\$ 117,30	R\$ 1.173,00
10	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO ANEL DE RESSALTOS	10	UN	R\$ 121,83	R\$ 1.218,30
11	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM BICO INJETOR MB	10	UN	R\$ 133,17	R\$ 1.331,70
12	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM BICO INJETOR MWM	10	UN	R\$ 136,00	R\$ 1.360,00
13	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ELEMENTO MB 503	10	UN	R\$ 136,00	R\$ 1.360,00
14	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ELEMENTO MKB 096	10	UN	R\$ 109,08	R\$ 1.090,80
15	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ELEMENTO MWM 089	10	UN	R\$ 90,67	R\$ 906,70
16	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ELEMENTO MWM 099	10	UN	R\$ 93,22	R\$ 932,20
17	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA TAMPA REG	10	UN	R\$ 2.550,00	R\$ 25.500,00

	BOMBA VE				
18	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO ANEL EXCENTRICO 540	10	UN	R\$ 281,92	R\$ 2.819,20
19	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO CABEÇOTE HIDRAULICO 215	10	UN	R\$ 1.683,00	R\$ 16.830,00
20	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO CABECOTE HIDRAULICO 511	10	UN	R\$ 1.402,50	R\$ 14.025,00
21	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO CORPO DISTRIBUIDOR	10	UN	R\$ 765,00	R\$ 7.650,00
22	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO EIXO DE ACIONAMENTO	10	UN	R\$ 753,67	R\$ 7.536,70
23	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO EIXO DE COMANDO 272	10	UN	R\$ 1.476,17	R\$ 14.761,70
24	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO EIXO DE COMANDO 863	10	UN	R\$ 2.040,00	R\$ 20.400,00
25	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO EIXO DO ACELERADOR	10	UN	R\$ 175,67	R\$ 1.756,70
26	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO KIT SAPATA PORTA ROLETES	10	UN	R\$ 339,72	R\$ 3.397,20
27	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO PISTAO 15G	10	UN	R\$ 43,92	R\$ 439,20
28	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PORTA INJETOR 231	10	UN	R\$ 1.572,49	R\$ 15.724,90
VALOR TOTAL					R\$ 173.624,00

Cícero Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

Diomario L. da Costa Paradiesel - ME
CNPJ nº 09.254.942/0001-70
CONTRATADA